

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.179.731
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03

**ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas, do dia 04 de abril de 2018, na sede social da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia” ou “EDP Brasil”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 06, 07 e 08 de março de 2018 e no Jornal Valor Econômico, nas edições de 06, 07 e 08 de março de 2018.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando o quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, incluindo os votos manifestados via Boletim de Voto a Distância nos termos da IN CVM 481/09. Presentes ainda o Diretor Vice-Presidente de Finanças Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire; e o representante da PricewaterhouseCoopers, Sr. Valdir Renato Coscodai.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Vice-Presidente de Finanças da Companhia Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, que escolheu a Sra. Maria Cristina Monoli Cescon para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** A Sra. Secretária da Mesa informou a todos que a presente AGOE tem por finalidade:
1. Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido, a distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2017 e o orçamento de capital da Companhia, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; (iii) definir o número de membros do Conselho de Administração e deliberar sobre sua eleição; e (iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; **2. Assembleia Geral Extraordinária:** (v) aprovar a adaptação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as modificações do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em vigor desde 01 de janeiro de 2018.
- 6. DOCUMENTOS:** O relatório da administração, o balanço patrimonial, e as demais demonstrações financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 foram (a) publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, no caderno Empresarial, nas páginas 81 a 123 e no “Valor Econômico”, nas páginas 02 a 22, ambos na edição do dia 02 de março de 2018; (b) enviados à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à B3; e (c) colocados à disposição dos acionistas na sede social e no endereço eletrônico (edp.infovest.com.br) da Companhia em 27 de fevereiro de 2018. Foram, ainda, colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e enviada à CVM e à B3, nos termos da legislação aplicável, a Proposta da Administração e

os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada por serem de conhecimento de todos.

7. **DELIBERAÇÕES:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os senhores acionistas, decidiram, com abstenção dos legalmente impedidos o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1 Aprovar, por maioria dos votos, com 476.455.077 votos favoráveis, 762.800 votos contrários e 22.463.651 abstenções, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram colocados à disposição dos senhores acionistas para consulta na sede social da Companhia e enviados à CVM e à B3 e, ainda, publicados em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, na edição de 02 de março de 2018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Jornal Valor Econômico; e

7.2 Aprovar, por unanimidade dos votos, com 497.795.170 votos favoráveis e 1.886.358 abstenções:

- (i) A destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro 2017, no valor de **R\$611.854.666,93** (seiscentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), a ser distribuído da seguinte forma:
 - (a) Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, no valor de **R\$30.592.733,35** (trinta milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);
 - (b) Juros sobre capital próprio no valor total bruto de **R\$72.709.000,00** (setenta e dois milhões, setecentos e nove mil reais), equivalente a R\$0,119949205 para cada ação ordinária, imputáveis aos Dividendos, objeto de deliberação e aprovação na 244ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2017, “ad referendum” da presente AGOE, a serem pagos sem ajuste aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia na data-base de 26 de dezembro de 2017;
 - (c) Dividendos no valor de **R\$294.416.037,25** (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente a R\$0,485702865 para cada ação ordinária, a serem pagos sem ajuste aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia na data-base de 09 de abril de 2018 (data de corte), passando as ações de emissão da Companhia a serem negociadas ex-dividendos a partir de 10 de abril de 2018.
 - (d) O saldo remanescente, no valor de **R\$214.136.896,33** (duzentos e quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), à rubrica Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de investimentos, conforme orçamento de capital, para o exercício de 2018, elaborado nos termos do artigo 196, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, o qual foi colocado à disposição dos senhores acionistas para consulta na sede social da Companhia e enviado à CVM e à B3.

- (ii) A proposta de orçamento de capital no valor de **R\$1.372.434.409,81** (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), para o exercício de 2018, nos termos do artigo 196, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi colocada à disposição dos senhores acionistas para consulta na sede social da Companhia e enviada à CVM e à B3.

7.2.1 Os dividendos, objeto dos itens “(ii) (b)” e “(ii) (c)”, supra, serão pagos aos acionistas, sem correção, no período após a realização desta Assembleia Geral e até 31 de dezembro de 2018.

7.3. Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia da AGOE:

- (i) Aprovar, por unanimidade dos votos, com 499.681.528 votos favoráveis, a definição do número de 08 (oito) membros como sendo o número total de Conselheiros para compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) Aprovar, por maioria dos votos, com 488.966.814 votos favoráveis, 2.793.387 votos contrários e 7.921.327 abstenções, a eleição dos membros do Conselho de Administração pelo sistema de chapa única, para um mandato de 2 (dois) anos (*condicionada à aprovação da alteração do prazo de mandato a ser apreciado no item “v” da Ordem do Dia da presente AGOE*), ou seja, um mandato até a data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2019: **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: Sr. **Antônio Luis Guerra Nunes Mexia**, português, divorciado, economista, portador do passaporte nº G542748, residente e domiciliado em Lisboa – Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12 - CEP 1249-300; **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: Sr. **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas**, português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.230.191-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.022.348-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; **CONSELHEIROS(A)**: Sr. **Miguel Stilwell de Andrade**, português, casado, engenheiro mecânico, portador do Passaporte nº P255842, residente e domiciliado em Lisboa - Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12 - CEP 1249-300; Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do Passaporte nº N998139, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Rua dos Pescadores, nº 28, Edifício Marbela, Bloco II, 6º andar, letra D, Macau, China; Sr. **Pedro Sampaio Malan**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.641.979-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 028.897.227-91, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal - 9º andar, CEP 04344-902 - São Paulo/SP; Sr. **Francisco Carlos Coutinho Pitella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.689.857 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 370.030.977-53, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 66 – Bloco B – sala 1408, CEP 22210-903, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; Sr. **Modesto Souza Barros Carvalhosa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.230.568-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 007.192.698-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cristiano Viana, 401 – 10º andar, CEP 05411-000, São Paulo/SP; Sra. **Juliana Rozenbaum Munemori**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.884.673-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 081.606.157-28, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. São Gabriel, n. 477 – 6º andar, CEP 01435-001, São Paulo/SP, sendo estes 04 (quatro) últimos considerados membros independentes para os termos e efeitos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

7.3.1 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. A posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, fica condicionada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia.

7.4 Aprovar, por maioria dos votos, com 456.939.174 votos favoráveis e 42.742.354 votos contrários, o valor de até **R\$1.365.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) como sendo a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos seus Comitês de Assessoramento e de até **R\$6.950.000,00** (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), como sendo a remuneração global da Diretoria, para o período de abril de 2018 a março de 2019 inclusive, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

7.5. A pedido dos acionistas interessados e nos termos do Art. 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, bem como do Estatuto Social da Companhia, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social findo em 31.12.2018, tendo sido eleitos os seguintes membros efetivos: Sr. **Adir Pereira Keddi**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.831.147-68, portador do RG nº 02.269.765-0 IFP-RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Lucio Costa, nº 3646/302, Barra da Tijuca CEP 22630-011; o Sr. **João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa**, português, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14.093.676-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 232.815.118-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 21º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-923 e o Sr. **Allain Brasil Bertrand Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.222.945-7/IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 838.422.097-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Doutor Albuquerque Lins, 1128, Apto 81, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01230-000; sendo eleito o Sr. **Antonio Carlos Varela**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 754.657.957-00, portador da cédula de identidade CREA-RJ nº 841.0828-99 e, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Luís Orlando Cardoso, 310, casa 2, como suplente dos membros efetivos acima indicados. O Sr. Presidente da Mesa fez consignar que não houve indicação de candidatos por acionistas minoritários.

7.5.1. Aprovaram, ainda, a remuneração mínima para os membros em exercício do Conselho Fiscal de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída a cada Diretor, nos termos do artigo 162, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.6 Aprovar, por maioria dos votos, com 346.013.645 votos favoráveis e 165.479.467 votos contrários, a adaptação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as modificações do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 em vigor desde 01 de janeiro de 2018, contemplando a modificação do prazo de mandato do Conselho de Administração da Companhia, de um para dois anos, conforme o

Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3. Desta forma, o Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a nova redação consolidado na forma do “Anexo I” à presente AGOE.

8. ENCERRAMENTO: As manifestações de voto, abstenções e votos contrários foram apresentados, autenticados pela mesa e arquivados na sede social. Os votos manifestados pelo mecanismo de Boletim de Voto a Distância – BVD nos termos da IN CVM 481/09, foram arquivados na Companhia. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, sendo aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, consoante §2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações e a sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 04 de abril de 2018. **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire:** Presidente da Mesa. **Maria Cristina Monoli Cescon:** Secretária da Mesa. **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire:** Diretor Vice-Presidente de Finanças. **Valdir Renato Coscodai:** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Acionistas: **EDP International Investments and Services, S.L.,** p.p. Maria Cristina Monoli Cescon. **EDP IS – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal Lda.,** p.p. Maria Cristina Monoli Cescon. **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire.** BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BOSTON PATRIOT C ST LLC; NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF – ISE; PS INTL LATAM LLC; PS LATIN AMERICA LLC; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; FORSTA AP-FONDEN; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS; GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM SPECIALIST EMERGING MARKET SHARE FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; OPTIMIX GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE SECURITIES TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHRODER GLOBAL VALUE FUND; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY TRUST; T. ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST; T. ROWE PRICE FUNDS SICAV; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; PAVILION INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED, p.p. Paulo Roberto Esteves.

Declaro que esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire
Presidente da Mesa

Maria Cristina Monoli Cescon
Secretária da Mesa

ANEXO I

Ata da 40ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 04 de abril de 2018

Consolidação do Estatuto Social

EDP – Energias do Brasil S.A.

Artigo 1º EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no seguimento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: **a)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; **b)** gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **c)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **d)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$4.682.715.947,12 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito, representado por 606.850.394 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá,

também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 10 - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer

tempo, sendo que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio

eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- q) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da

publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente e de Relações com Investidores; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Redes; (iv) Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração e Comercialização; (v) Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo a governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia; (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (vii) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (viii) presidir as reuniões da Diretoria; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; ; (iii) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e, (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Redes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser

estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração e Comercialização, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração de energia; (vii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (viii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de prestação de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (iii) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou

outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, uma oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública referida neste Artigo 34 também será exigida nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venham a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo - A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo 34 será exigida, ainda, em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3 o valor atribuído à Companhia, pela alienação do seu controle e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 34 deste Estatuto Social, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 37 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6385/76, Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 38 - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 37.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire
Presidente da Mesa

Maria Cristina Monoli Cescon
Secretária da Mesa